DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 20393/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14630/2014
PROTOCOLO	**:** 1532252
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOAQUE
ORD. DE DESPESAS	: GERSON GARCIA SERPA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 127.495,52

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 55/2014, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Nioaque** e **CENTERMEDI Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.,** objetivando a aquisição parcelada de medicamentos para atender a secretaria municipal de saúde, com valor contratual no montante de R$ 127.495,52 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 29/2014, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG-G. MJMS- 5049/2015 (TC/MS n° 14634/14 – Protocolo nº 1532245).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n.º 55/2014 (2ª fase), bem como a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de n.º 55/2014 e de sua execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 4166/2017 (Peça 35), opinando pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo de n.º 55/2014, do 1º Termo Aditivo ao Contrato em apreço (3ª fase) e de sua execução financeira (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 2ª PRC - 12316/2017 (peça 36), concluiu pela ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 55/2014 (2ª fase), do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2014 (3ª fase) e de sua execução financeira (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 55/2014 (2ª fase).

Outrossim, a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo do contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo Termo Aditivo de n.º 01:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**PRAZO**	**NOVA DATA TERMINO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	22.12.2014	28.01.2015	06.10.2015	+ 2 MESES	**28.02.2015**	94

Por fim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**127.495,52**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**74.422,10**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	**R$**	**-46.542,12**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	**R$**	**28.879,98**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**28.879,98**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**28.879,98**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 55/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 55/2014 **(3ª fase)** nos termos do

Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 55/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal